



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A SUA EXCELÊNCIA O

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º único: 308848
N/Referência: 180/11.ªCTSSAP

Data: 24ABR2009

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 432/X/3.ª da iniciativa do Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 432/X/3.ª**, da iniciativa do **Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos** que solicita a alteração do teor do número 1 do artigo 10.º do Decreto da Assembleia da República n.º 173/X, aditando ao mesmo uma alínea g), com a seguinte redacção: g) Grupo Administração Tributária, cujo parecer, aprovado em reunião da Comissão de 21 de Abril de 2009 por unanimidade, é o seguinte:

Deve a Petição n.º 432/X/3.ª, acompanhada do presente relatório, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do número 1 e do número 2, ambos do artigo 24.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Pelo exposto e nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da referida Lei, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Alberto Arons de Carvalho



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO FINAL

Petição n.º 432/X/3.ª

ASSUNTO: Solicita a alteração do teor do número 1 do artigo 10.º do Decreto da Assembleia da República n.º 173/X, aditando ao mesmo uma alínea g), com a seguinte redacção: g) Grupo Administração Tributária

Peticionário: Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos

I - Nota Prévia

1. A Petição n.º 432/X/3.ª, subscrita por 7500 cidadãos, foi entregue no dia 17 de Janeiro de 2008, na Assembleia da República, tendo sido admitida no dia 11 de Junho de 2008 pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública.

II - Da Petição

a) Do objecto

2. Os peticionários, com a apresentação da Petição em apreço, solicitam «a alteração do teor do número 1 do artigo 10º do Decreto da Assembleia da República n.º 173/X, aditando ao mesmo uma alínea g), com a seguinte redacção: “g) Grupo da Administração Tributária”».
3. Como fundamento da sua pretensão, os peticionários argumentam que «é incompatível com o exercício de cobrança de impostos a atribuição de um contrato de trabalho em funções públicas por inadequação do mesmo às necessidades por o seu exercício» e que «atribuir um



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

contrato individual de trabalho aos trabalhadores dos impostos colocá-los-á numa situação de inferioridade e desprotecção na luta contra a fraude e evasão fiscal».

b) Dos factos supervenientes

4. O Decreto n.º 173/X foi aprovado em votação final global em 18 de Outubro de 2007 e enviado para promulgação em 21 de Novembro de 2007.
5. Com a reapreciação do Decreto que decorreu após o teor do acórdão do Tribunal Constitucional relativo ao processo fiscalização preventiva da constitucionalidade do Decreto n.º 173/X suscitado por S. Exa. o Presidente da República, não foi apresentada nenhuma proposta de alteração ao número 1 do artigo 10.º.
6. A Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública solicitou ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças, em 26 de Junho de 2008, que se pronunciasse sobre o teor da presente petição, sendo o mesmo pedido reiterado em 17 de Novembro de 2008.
7. O Gabinete do Senhor Ministro do Estado e das Finanças respondeu no dia 19 de Dezembro de 2008, informando que *«se encontram ainda em curso os trabalhos conducentes reformulação das propostas relativas à revisão das carreiras, pelo que, a matéria em causa será oportunamente objecto de negociação com as estruturas representativas dos trabalhadores dos impostos».*

c) Da audição dos peticionários

8. A Petição em apreço foi subscrita por mais de 1000 cidadãos, pelo que, nos termos do disposto no número 1 do artigo 21.º e na alínea a) do número 1 do artigo 26.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), procedeu-se à audição obrigatória dos peticionários no dia 2 de Abril de 2009.
9. No âmbito da audição, cujo relatório se encontra em anexo, os peticionários reiteraram a pretensão exposta no texto da petição, admitindo que, desta feita, o pretendido passará por uma alteração à Lei n.º 12-A/2008, publicada em 27 de Fevereiro, clarificando, porém, que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

não pretendem incluir todos os trabalhadores da Administração Fiscal com a norma proposta mas apenas que os técnicos tributários mantenham o vínculo de nomeação.

10. O artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estabelece que são apenas nomeados *«os trabalhadores a quem compete, em função da integração nas carreiras adequadas para o efeito, o cumprimento ou a execução de atribuições, competências e actividades relativas a: a) missões genéricas e específicas das Forças Armadas em quadros permanentes; b) Representação externa do Estado; c) Informações de segurança; d) Investigação criminal; e) Segurança pública, quer em meio livre quer em meio institucional; f) Inspeção»*.

III - Da Conclusão

Nos termos expostos podemos concluir o seguinte:

- I. Os peticionários solicitam *«a alteração do teor do número 1 do artigo 10º do Decreto da Assembleia da República n.º 173/X, aditando ao mesmo uma alínea g), com a seguinte redacção: “g) Grupo da Administração Tributária”»* cujo teor ficou plasmado na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- II. A Petição n.º 432/X/3.ª é subscrita por 7500 cidadãos.
- III. Nos termos do disposto no número 1 do artigo 21.º e na alínea a) do número 1 do artigo 26.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), foi realizada audiência obrigatória dos peticionários no dia 2 de Abril de 2009.
- IV. Os peticionários, no âmbito da audiência realizada, reiteraram a sua pretensão admitindo que, desta feita, o pretendido passará por uma alteração à Lei n.º 12-A/2008, publicada em 27 de Fevereiro.

Termos em que a Relatora propõe que a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, adopte o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARECER

Deve a Petição n.º 432/X/3.ª, acompanhada do presente relatório, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do número 1 e do número 2, ambos do artigo 24.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Assembleia da República, em 20 de Abril de 2009

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

(Esmeralda Salero Ramires)

(Alberto Arons de Carvalho)

Anexos:

1. Ofício do Gabinete do Senhor Ministro do Estado e das Finanças (19/12/2008)
2. Relatório Audição Peticionários (02/04/2009)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

À DAC p/a 11ª Comissão
08.12.29

Of. n.º 11734 MAP - 22 Dezembro 08

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada: 291364
Classificação
0602031
08.12.23

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor
Presidente da Assembleia da
República
Dr. Eduardo Ambar

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º 432/X

Em cumprimento do despacho do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares,
cujo teor se transcreve:

**“Transmita-se ao Sr. Presidente da Assembleia da
República.
22.12.08
As) Augusto Santos Silva”**

junto envio cópia do ofício 3258 de 19 do corrente e anexo, do Gabinete do Ministro
de Estado e das Finanças.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CTSS
N.º Único: 291364
Entrada/Processo n.º: 584 Data: 30.12.2008

OMP



Transmita-se ao Sr.
Presidente da Assembleia da
República.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

22-12-2008

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 1978
Processo N.º 22/12/2008

Exmª Senhora

A/19 DEZ 08 03258

Chefe do Gabinete de S. PARLAMENTARES
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 6884

Sua Comunicação
04-07-2008

Nossa referência
Ent.10449/08 Proc.08.06.03

ASSUNTO: Petição n.º 432/X/3.ª - "Sujeição do pessoal do Grupo de Administração Tributária da DGCI ao regime de nomeação"

Exmª Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em cumprimento do solicitado pela Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, informar que se encontram ainda em curso os trabalhos conducentes à reformulação das propostas relativas à revisão das carreiras, pelo que, a matéria em causa será oportunamente objecto de negociação com as estruturas representativas dos trabalhadores dos impostos.

Com os melhores cumprimentos

pel' O Chefe do Gabinete,

Filipa Bandeira de Melo

(Álvaro Aguiar)

Filipa Bandeira de Melo
Chefe do Gabinete
em Substituição

C/c: Gab. SEAF
Gab. SEAP



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO DE AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

Petição n.º 432/X/3.^a: Solicita a alteração do teor do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto da Assembleia da República n.º 173/X, aditando ao mesmo uma alínea g), com a seguinte redacção: g) Grupo da Administração Tributária.

Peticionários: Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, representado pelos Senhores Marcelo Castro, Hélder Ferreira, António Joaquim Marques e Ana Isabel Valente

Nos termos do número 1 do artigo 21.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), aos dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e nove, pelas catorze horas e trinta minutos, a Senhora Deputada Esmeralda Salero Ramires (PS), na qualidade de Relatora da Petição, recebeu em audição os representantes do Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, no âmbito da Petição n.º 462/X/3.^a.

A Senhora Deputada Esmeralda Salero Ramires (PS) cumprimentou os peticionários e propôs-se ouvi-los acerca da matéria objecto da petição, colocando desde logo a questão da actualidade da Petição, já que esta foi entregue nas vésperas da aprovação pelo plenário do Decreto da Assembleia da República n.º 173/X, que corresponde à Lei n.º 12-A/2008 publicada em 27 de Fevereiro.

Os peticionários reiteraram as posições constantes no texto da Petição, entrada em 17 de Janeiro de 2008, tendo feito a correcção devida relativa à pretensão dado que, devido à publicação da Lei n.º 12-A/2008, o que solicitam é que esta seja alterada nos termos defendidos na Petição em apreço.

Aludiram então às funções e competências dos trabalhadores dos impostos



também de que não se limitam a lançar e recolher impostos, tendo competências em matéria de investigação criminal. Enfatizaram a ideia de que a sua actividade faz parte integrante das funções de soberania do Estado, encontrando-se nestes termos consagrada constitucionalmente, e que esta realidade se verifica, pelo menos, desde a Idade Média e só tem paralelo com a Justiça ou a Defesa, por exemplo. Acrescentaram ainda que Portugal é o único país da Europa (e provavelmente do mundo, tendo em conta as realidades que conhecem), onde os trabalhadores dos impostos não são reconhecidos como integrando o núcleo duro dos trabalhadores que asseguram as funções do Estado. A este propósito, referiram o exemplo alemão, que consagra um sistema misto de vínculo (contrato e nomeação), sendo muito semelhante ao regime consagrado na Lei n.º 12-A/2008, no qual se prevê expressamente a existência do vínculo de nomeação para os trabalhadores da administração fiscal.

Paralelamente, referiram que o vínculo de nomeação garante perante o contribuinte uma posição mais respeitável e torna mais fácil o exercício da sua profissão. Aludiram ainda ao facto de que os trabalhadores dos impostos se encontram adstritos ao segredo profissional, numa vertente particularmente exigente, e que lidam com situações muito sensíveis e particularmente sigilosas, o que contribui para o agravar das suas responsabilidades. Por outro lado, manifestaram a sua preocupação relativamente aos trabalhadores que venham a ser admitidos na Administração tributária com vínculo contratual e nas situações que daí possam advir.

Finalmente, explicitaram que não se pretende com esta norma incluir todos os trabalhadores da Administração fiscal, mas apenas se pretende que mantenham o vínculo de nomeação os técnicos tributários. Referiram ainda que consideram esta situação muito grave e que já deram disso conta ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, tendo feito notar que poderão ter de optar pela marcação de uma greve, embora gostassem de evitar essa situação. Informaram ainda que esta e outras questões que preocupam os trabalhadores dos impostos serão analisadas no Congresso nacional, que se vai realizar nos dias 23 e 24 de Março de 2009, onde serão discutidas moções que dramatizam a situação.

A Senhora Deputada Esmeralda Salero Ramires (PS) começou por referir que a Lei n.º 12-



encetado, que a execução da lei será acompanhada e que, sem colocar em causa a sua bondade, poderá eventualmente ser objecto de aperfeiçoamento. Ainda no que toca à necessidade de reforma da Administração, aludiu à evolução do próprio conceito de Administração Pública, cuja génese se encontra radicada no *ius imperium* do Estado, onde se encontram as funções soberanas deste, mas que com o tempo se foi direccionando para a ideia de “Administração parceira”. Aludiu ainda aos objectivos da mencionada Reforma, que pretende tornar o Estado mais eficaz e mais eficiente, mas que, numa outra vertente, se pretende também agilizar a entrada de trabalhadores na Administração Pública.

Antes de dar por concluída a audição, a Senhora Deputada agradeceu a presença dos peticionários, bem como as informações que trouxeram, que serão muito úteis para a elaboração do Relatório Final. Nada mais havendo a tratar, a audição foi encerrada por volta das quinze horas e dez minutos.

A DEPUTADA RELATORA,

Esmeralda Salero Ramires